



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO GABRIEL DA PALHA-ES

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

Emenda nº 04 /2020

PROCESSO Nº 000406/2020

02/06/2020 14:48:41

EMENDA

“Altera o Projeto de Lei nº 28/2020.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

**Art. 1º** O Art. 44 do Projeto de Lei nº 28/2020, passa a vigorar acrescido dos parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º com a seguinte redação:

§ 1º As proposições legislativas relacionadas com o aumento de gastos com pessoal e encargos sociais deverão ser acompanhadas de:

I - premissas e metodologia de cálculo utilizadas, conforme estabelece o art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;

II - demonstrativo do impacto da despesa com a medida proposta, por poder ou órgão referido no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, destacando ativos, inativos e pensionistas;

III - manifestação da Secretaria Municipal de Finanças, no caso do Poder Executivo, e do órgão próprio do Poder Legislativo, sobre o mérito e o impacto orçamentário e financeiro.

§ 2º As proposições legislativas previstas neste artigo e as Leis delas decorrentes:

I - não poderão conter dispositivo que crie ou aumente despesa com efeitos financeiros anteriores à sua entrada em vigor ou à plena eficácia da norma; e

II - deverão conter cláusula suspensiva de sua eficácia até constar a autorização para criação de cargos, funções e empregos, e a respectiva dotação para provimento em anexo à lei orçamentária correspondente ao exercício em que entrarem em vigor, e o provimento não será autorizado enquanto não publicada a lei orçamentária com dotação suficiente ou sua alteração.

§ 3º Aplica-se o disposto neste artigo à transformação de cargos e funções vagos que implique aumento de despesa.

§ 4º Para fins de apuração da despesa com pessoal, prevista no art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser incluídas as despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da Lei no 8.745, de 1993, bem como as despesas com serviços de terceiros quando caracterizarem substituição de servidores e empregados públicos, observado o disposto no § 3º deste artigo.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO GABRIEL DA PALHA-ES

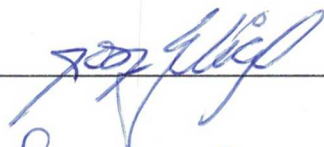
PODER LEGISLATIVO

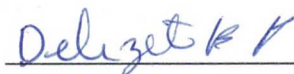
**Art. 2º** O Art. 53 do Projeto de Lei nº 28/2020, passa a vigorar acrescido do parágrafo 3º com a seguinte redação:

- a) § 3º O envio dos balancetes mensais e da Prestação de contas anual, do Poder Executivo, por intermédio do seu sistema de Planejamento e do Departamento de Contabilidade, ao Poder Legislativo, ocorrerá no mesmo calendário estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

**Art. 3º** .....

Sala das Sessões, 21 de maio de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
Leonardo Augusto

  
\_\_\_\_\_  
Delizete

  
\_\_\_\_\_  
[Signature]